



AESP

Associação de Escolas de Surf de Portugal

A ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS
DE SURF DE PORTUGAL
APRESENTA:



GUIA LEGAL OPERADORES DE ENSINO DE SURF

GUIA LEGAL

OPERADORES DE

ENSINO DE SURF

Autor Afonso Teixeira

Coordenação João Diogo Pinto dos Santos,
Sérgio Wu Brandão, João Pedro Dias

Copyright © 2019 AESDP – Associação de Escolas de Surf de Portugal. Todos os direitos reservados.

Este documento foi integralmente desenvolvido pela AESDP para usufruto dos seus associados. Não deverá ser partilhado, replicado ou distribuído de qualquer forma sem autorização prévia por parte da AESDP.

CONTEÚDOS

pág. 2 1. Enquadramento Geral

pág. 3 2. As Empresas de Animação Turística

pág. 4 3. A Formação Desportiva

pág. 5 4. A organização de campos de férias

pág. 6 5. Licenciamento para utilização do DPM

pág. 7 6. Transporte de passageiros

pág. 8 7. Vínculo com os trabalhadores

pág. 9 8. Legislação aplicável

pág. 10 9. Apoio jurídico através da AESDP

1. ENQUADRAMENTO GERAL

Em Portugal, o quadro legal pelo qual se regem os operadores de ensino de surf não é claro nem uniforme ao longo de todo o território. Apesar de ser uma das principais missões da **Associação de Escolas de Surf de Portugal** alterar esta situação, importa que até que tal se consiga, os operadores compreendam as regras que devem cumprir.

De uma forma geral, os operadores podem-se dividir em duas categorias:

- Os que prestam serviços turísticos e de animação;
- E os que desenvolvem treino e formação desportiva.

As leis e regras aplicáveis a cada uma das categorias diferem entre si, sendo que aqueles que desenvolverem ambas as áreas devem cumprir individualmente com cada uma delas.

Os operadores turísticos estão enquadrados no regime jurídico de acesso e exercício da atividade das Empresas de Animação Turística, incluindo Operadores Marítimo-Turísticos, tal como regulamentado pelo **Decreto-Lei n.º 108/2009**, de 15 de Maio (republicado pelo **Decreto-Lei n.º 186/2015**, de 10 de Outubro).

Já os operadores de desenvolvimento e formação desportiva enquadram-se, de uma forma geral, na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, **Lei n.º 5/2007**, de 16 de Janeiro.



Os Programas da Orla Costeira (**POCs**), estabelecem como deverá ser feita a **utilização da orla costeira**, numa ótica de coexistência de usos e atividades diversas, onde assume principal preocupação a prevenção do risco e a garantia da segurança dos utentes.

Sobre as questões relacionadas com os usos e atividades a desenvolver no Domínio Público Marítimo (DPM), designadamente o ensino do surf, cabe à **Autoridade Marítima Nacional, através das diferentes Capitánias**, estabelecer, sob a forma de Edital, as normas para o licenciamento desta atividade.

2. AS EMPRESAS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

Os operadores de ensino de surf, quer sejam pessoa singular ou coletiva, que desenvolvam a sua atividade com carácter comercial são considerados "**Empresa de Animação Turística**". Consideram-se **atividades de animação turística** as atividades recreativas, desportivas ou culturais, de carácter lúdico e com interesse turístico para a região em que se desenvolvem. Neste caso, as atividades promovidas pelos operadores de ensino de surf consideram-se **atividades de turismo de ar livre**, sendo que decorrem predominantemente em espaços naturais, requerem organização logística e supervisão e implicam uma interação física dos participantes com o meio envolvente.

Apenas os operadores inscritos no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) podem exercer em território nacional atividades de animação turística. Para tal, as empresas deverão efetuar a comunicação de registo no RNAAT, através do sistema informático acessível no website do Turismo de Portugal, I.P. O registo fica finalizado quando a empresa proceder ao pagamento da **taxa única de registo**, no valor de **135 €** (ou de **90 €** para as certificadas como microempresas).

Qualquer alteração aos elementos comunicados no momento do registo **deverá ser comunicada ao Turismo de Portugal, I.P. no prazo de 30 dias** após a efectivação da respetiva alteração.

Atividades de Turismo Natureza

As micro, pequenas ou médias empresas podem obter o reconhecimento como **turismo de natureza**, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), por mera comunicação prévia. Este reconhecimento é aplicável a todas as empresas registadas no **RNAAT** que desenvolvam atividade de turismo de natureza, sendo obrigatório para o exercício de atividades de animação turística em áreas do **Sistema Nacional de Áreas Classificadas**, e fora dos perímetros urbanos da rede viária nacional, regional e local, aberta à circulação pública.

Seguros

Em nenhum caso, as empresas de animação turística podem exercer a sua atividade sem celebrar os contratos de seguros obrigatórios e os comunicar ao Turismo de Portugal, I.P. São seguros obrigatórios os de **Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais**, bem como de **Assistência às Pessoas**, este válido apenas no estrangeiro.

Aluguer de Equipamento

Todos os operadores que procedam ao aluguer de equipamento deverão registar-se no **RNAAT** também como **Operadores Marítimo-Turísticos**.

Conforme referido no "Estudo para a Avaliação da Implementação do Programa Nacional de Formação de Treinadores" promovido pelo IPDJ, I.P., estando as atividades de animação turística sob a alçada do Turismo, "**os agentes promotores destas atividades não estão obrigados à posse do Título Profissional de Treinador de Desporto**" (p.35)



3. A FORMAÇÃO DESPORTIVA

De uma forma geral, as entidades promotoras da formação desportiva são tipicamente constituídas como associações sem fins lucrativos. As regras gerais do funcionamento destes agentes estão definidas na **Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto** - Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. Estas entidades podem adotar as seguintes formas:

- Clubes desportivos;
- Associações desportivas;
- Sociedades desportivas (em casos de prática desportiva profissional).

Contudo, há no sector do surf várias empresas que desenvolvem tanto a atividade desportiva como turística, tendo neste caso que cumprir individualmente com as regras estabelecidas neste capítulo e no anterior. Estas empresas enquadram-se na figura de **entidades prestadoras de serviços desportivos**, ficando sujeitas ao definido na lei no que se refere ao seguinte:

- Requisitos das instalações e equipamentos desportivos;
- Níveis mínimos de formação do pessoal que enquadre estas atividades ou administre as instalações desportivas;
- Existência obrigatória de seguros relativos a acidentes ou doenças decorrentes da prática desportiva.

Entidades prestadoras de serviços desportivos

Em primeiro lugar, quanto aos requisitos das instalações, deverá ser consultado o respetivo município. Já quanto aos profissionais que participam na formação desportiva, estes deverão ser **treinadores de desporto devidamente acreditados pelo IPDJ**, cujo acesso e carreira estão definidos pela **Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto**. Estes operadores estão ainda sob a alçada da Federação Portuguesa de Surf (FPS), pelo que os seus treinadores e atletas deverão estar federados para participar nas competições. Desta forma, tanto os profissionais como os atletas estarão também cobertos pelo **seguro desportivo de grupo** celebrado pela FPS.

Clubes e associações desportivas Regem-se pelas regras gerais de criação e funcionamento das associações sem fins lucrativos, tendo que cumprir com o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Promovem a formação desportiva e a participação competitiva, pelo que devem estar filiados junto da Federação Portuguesa de Surf e cumprir com os regulamentos federativos próprios.

Todos os atletas que participam em competições, bem como os treinadores, deverão estar cobertos pelo **seguro desportivo de grupo** da FPS. Já os restantes participantes nas aulas de surf, não federados, deverão estar cobertos por seguros de **Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil** celebrados pela escola, conforme definido para os Agentes de Animação Turística.

4. A ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias são uma atividade comum nas escolas de surf, com especial destaque para aquelas que operam no contexto dos grandes centros urbanos. O regime jurídico de acesso e exercício desta atividade está definido pelo **Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março**.

O exercício desta atividade está dependente da emissão de um número de registo por parte do IPDJ, devendo este ser pedido **antes do início da atividade** junto da Direção Regional do IPDJ da área geográfica da entidade. Este pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Comunicação prévia efetuada em **formulário eletrónico** disponível no site do IPDJ;
- NIF da pessoa singular ou coletiva;
- Regulamento interno de funcionamento e projeto pedagógico e de animação;
- Declaração identificativa de pelo menos um coordenador responsável pelo funcionamento dos campos de férias.

Este registo tem **validade indeterminada** e está sujeito ao pagamento de uma **taxa única no valor de 350€**. As entidades registadas no RNAJ - Registo Nacional de Associativismo Jovem e as Autarquias Locais estão isentas do pagamento desta taxa. O IPDJ deve comunicar a sua decisão, e respetivo nº de registo, num prazo máximo de 10 dias úteis. Decorrido este prazo, caso o IPDJ não se tenha pronunciado, o operador pode dar início à atividade de campos de férias.

De acordo com a regulamentação em vigor, os campos de férias devem decorrer em praias concessionadas, ou em condições de segurança garantidas por pessoa coletiva de direito público. Por esta razão, **algumas Capitánias emitem também uma licença para campos de férias**, adicional à licença comum dos operadores de ensino de surf.

As entidades que realizam campos de férias devem informar o IPDJ da sua realização com uma antecedência mínima de 20 dias úteis, devendo acompanhar essa comunicação dos seguintes elementos:

- Cronograma descritivo das atividades de cada campo de férias;
- Identificação do pessoal técnico;
- Número mínimo e máximo de participantes;
- Limite mínimo e máximo de idades dos participantes;
- Preço da inscrição;
- Identificação das instalações;
- Auto(s) de Vistoria.

Durante o período no qual decorrem os campos de férias, a entidade deverá manter disponível um ficheiro com uma série de documentos, dos quais se destacam os seguintes:

- Lista dos participantes e respetiva idade;
- Contactos e declaração de autorização dos pais ou representantes legais;
- Documentos comprovativos das qualificações do pessoal técnico e declaração que confirme aptidão física e psíquica para desempenhar as funções.

5. LICENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO DPM

A realização de qualquer atividade organizada nas praias, quer seja com ou sem carácter comercial, está dependente da obtenção de licenças para o efeito. No caso dos serviços prestados pelos operadores de ensino de surf, é utilizado o **Domínio Público Marítimo (DPM)**, devendo o licenciamento ser requerido junto da respetiva **Capitania ou Município**, conforme aplicável.

Até ao presente momento, sendo esta atividade desenvolvida em áreas de jurisdição marítima, a competência do licenciamento dos operadores tem estado a cargo da **Autoridade Marítima Nacional**, através das respetivas Capitánias dos Portos. De acordo com a alínea e) do nº 8, do artigo 13º do **Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março**, os Capitães dos Portos têm vindo a publicar, sob a forma de Edital, os instrumentos de regulação desta atividade com vista à preservação da segurança para todos os utilizadores das praias.

Contudo, o **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro**, concretiza a transferência das competências de gestão e licenciamento das praias para os Municípios. Encontramo-nos atualmente em período de transição, sendo que a partir do ano de 2021 todos os órgãos municipais deverão desempenhar esta função.

Esta transferência de competências aplica-se apenas a Portugal Continental e irá aumentar em grande medida o grau de descentralização ao nível da gestão das praias, uma vez que existem neste território 20 Capitánias e 50 Municípios costeiros. No presente ano de 2019, já **30% destes Municípios aceitaram a competência** (15 do total de 50), sendo que no ano de 2020 terão novamente a possibilidade de a recusar. Importa ainda destacar que, de acordo com a atual redação da lei, **apenas as praias identificadas em Portaria como águas balneares serão da responsabilidade das Câmaras Municipais**, mantendo-se as restantes sob a alçada das Capitánias.

Não havendo um contexto uniforme a nível nacional, os requisitos, critérios, regras e taxas para obtenção de licença variam entre regiões, de acordo com o definido pelos órgãos locais (Municípios e/ou Capitánias). **Portanto, os regulamentos e editais de cada órgão local devem ser consultados individualmente.**





6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A atividade dos operadores de ensino de surf envolve regularmente, o transporte de clientes e atletas em carrinhas, para as praias e outras atrações turísticas. Como tal, devem estes operadores cumprir com a legislação em vigor que regulamenta o transporte de passageiros, e que neste caso se divide em dois eixos principais: o dos **Agentes de Animação Turística** e o do **Transporte Colectivo de Crianças**.

Agentes de Animação Turística

As empresas de animação turística podem utilizar veículos automóveis para passeios turísticos ou transporte de clientes no âmbito das atividades que desenvolvem. As obrigações das empresas variam de acordo com a lotação dos veículos utilizados, nos seguintes termos (Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio):

- ♦ Veículos com **lotação até 9 lugares**: o motorista deve ter documento* que comprove o seu horário de trabalho, a identificação da empresa, especificação da atividade, a data, a hora e o local de partida e de chegada, para ser exibido a qualquer entidade competente.
- ♦ Veículos com **lotação superior a 9 lugares**: a empresa tem que se licenciar como transportador público rodoviário de passageiros, interno ou internacional, junto do Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT).

* A AESDP criou, para utilização dos seus associados, um modelo do documento de transporte nas carrinhas, que poderá ser solicitado e utilizado por todos

Transporte Colectivo de Crianças

Já o transporte de crianças e jovens até aos 16 anos em automóvel, efetuado como atividade principal ou acessória, encontra-se regulamentado pela **Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril**. De acordo com esta lei, **todos os veículos utilizados para o transporte de crianças têm obrigatoriamente que estar devidamente licenciados pelo IMT** e identificados com o respetivo dístico. Para obterem esta licença, os veículos devem ser submetidos a uma **inspeção extraordinária**, ter o respetivo **seguro** em dia e não ter **mais de 16 anos**.

Além do licenciamento dos veículos, a condução dos automóveis só pode ser feita por **motoristas devidamente certificados pelo IMT**. Para obterem esta certificação, válida por 5 anos, estes motoristas devem: frequentar um **curso de formação** para motoristas de Transporte Colectivo de Crianças, ter experiência de condução de **pelo menos dois anos**, apresentar documento comprovativo de **inspeção médica** e apresentar **registo criminal**.

Todos os veículos utilizados pelos operadores para o transporte de pessoas, devem conter **sinalização de proibição de fumar**, através da utilização de dístico de oficial de acordo com a Lei. Os membros associados que pretenderem obter o modelo do dístico, poderão entrar em contacto com a AESDP.

7. VÍNCULO COM OS TRABALHADORES



Tal como acontece com qualquer outra entidade, o crescimento dos operadores de ensino de surf leva invariavelmente à necessidade de contratação de trabalhadores. Neste campo, são diversas as soluções à disposição dos empresários, cada uma delas com especificidades que devem ser tidas em conta no momento de celebração dos respetivos contratos. Enumeram-se assim as modalidades de vínculo mais comuns com os trabalhadores.

Contrato de trabalho sem termo

Consiste num vínculo laboral em que não há uma duração previamente definida pelas partes. Este tipo de contrato pode durar indeterminadamente, podendo cessar nos termos previstos no Código do Trabalho. Durante o período experimental de 90 dias, qualquer uma das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio, sem justa causa e sem direito a indemnização. O contrato sem termo é benéfico para o empregador em diversas situações, como após a realização de estágios profissionais ou em jovens trabalhadores, pelos apoios e benefícios fiscais concedidos.

Contrato de trabalho a termo

É um vínculo laboral no qual as condições do término do contrato são previamente acordadas entre empregador e trabalhador. Pode consistir num contrato a **termo certo** ou a **termo incerto**. Um **contrato a termo certo** é aquele que estabelece uma data para o final do vínculo laboral, não podendo ter uma duração inferior a 6 meses. Já no **contrato a termo incerto**, a cessação do vínculo está dependente de um determinado acontecimento (p.ex: conclusão de uma tarefa) que terá lugar em data incerta.

Contrato de prestação de serviços

É uma das formas de vínculo laboral mais comuns nos operadores de surf, que consiste na contratação de **trabalhadores independentes** mediante a emissão de **recibos verdes**. Neste caso, o trabalhador não é um funcionário da entidade empregadora, não se colocando também numa posição de dependência desta. Normalmente, é o tipo de contrato menos dispendioso para a entidade empregadora. Importa realçar que a celebração de um contrato de prestação de serviços é **obrigatória para qualquer vínculo laboral com trabalhadores a recibos verdes**.

Seguros de Acidentes de Trabalho

Em Portugal, todas as entidades empregadoras são obrigadas a garantir aos seus funcionários contratados o seguro de acidentes de trabalho. Este seguro é **também obrigatório para os trabalhadores a recibos verdes**, devendo neste caso ser o próprio trabalhador a celebrar o seguro. O seguro de acidentes de trabalho tem como finalidade garantir os cuidados médicos e indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos trabalhadores em caso de acidente que ocorra durante o horário de trabalho, bem como nos percursos de e para o local de trabalho.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

A Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

O Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima.

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

A Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, aprova a revisão do Código de Trabalho.

8. APOIO JURÍDICO ATRAVÉS DA AESDP

A **Associação de Escolas de Surf de Portugal**, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos operadores ao nível do cumprimento com as diversas legislações e regulamentações, preparou este documento para os seus associados, que deverá servir como guia para uma compreensão geral do contexto legal. Contudo, o conteúdo consiste apenas numa **síntese informativa**, pelo que a respetiva legislação deverá ser consultada e o **apoio jurídico deverá ser procurado quando necessário**.

O crescente número de ações de fiscalização às escolas de surf e surf camps em todo o território nacional, por parte das diversas entidades responsáveis (Autoridade Tributária, Autoridade para as Condições do Trabalho, Segurança Social, ASAE, entre outras), tem alertado para a necessidade de uma maior consciencialização das empresas para as regras e leis que as afetam. Este documento é o primeiro resultado do esforço feito pela Associação de Escolas de Surf de Portugal para compilar toda esta informação, e será atualizado periodicamente.

Para complementar este contributo informativo, a Associação de Escolas de Surf de Portugal tem ainda ao dispor dos seus associados, um **serviço de apoio jurídico especializado**, através de advogados com conhecimentos específicos das diversas áreas jurídicas que se enquadram no contexto destas empresas. Para beneficiarem deste serviço, os associados devem contactar diretamente a associação, expondo a situação para a qual procuram apoio.





AESP

Associação de Escolas de Surf de Portugal

AESDP - Associação de Escolas de Surf de Portugal
Travessa do Pinheiro Grande, 63
4300-425 Porto
info@associacaoescolasdesurf.pt
www.associacaoescolasdesurf.pt
tel.: 912 312 119